



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar a Câmara Temática de Atividades Industriais no julgamento do pedido de **Revalidação da Licença de Operação Corretiva**, pelo empreendimento **Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.**, referente à atividade “Fabricação de calçados em geral” no município de Nova Serrana – MG.

Em 12/12/2014 o empreendedor formalizou processo de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento, LOC N° 024/2009, por meio do processo administrativo número 05443/2005/002/2014 para a atividade “Fabricação de calçados em geral”, código C-09-03-2 da DN 74/2004, com os parâmetros área útil 0,41 hectares 71 funcionários. Considerando que o empreendimento possuía uma Licença de Operação válida até 16/04/2015, constata-se que foi observado o prazo mínimo de 120 para que o empreendimento possua o benefício da Revalidação Automática.

Porém, procedeu-se à ampliação da área útil e do número de funcionários do empreendimento, sendo também acrescentada a atividade de moldagem de termoplásticos. Desta forma, foi formalizado em 12/12/2014 processo de LOC de ampliação através do PA nº 05443/2005/003/2014.

Destaca-se que o empreendimento foi autuado por ampliar suas atividades sem licença ambiental se não constatada degradação ambiental de acordo com o decreto 44.844/2008, auto de infração número 89477/2016. Também foi autuado por descumprir condicionantes da Licença de Operação se constatada a presença de degradação ambiental, Auto de Infração N° 90020/2017.

A RevLO foi requerida para as seguintes atividades:

- **C-09-03-2**, Fabricação de calçados em geral, parâmetro área útil (0,41 ha) e número de empregados (71), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador e porte médios.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 15/09/2016 , conforme auto de fiscalização número 153689, em 15/09/2016.

Após análise dos autos do processo, fez-se necessária a solicitação de Informações Complementares, as quais foram requeridas por meio do Ofício de Informações Complementares N° 1369/2016. Todas as pendências verificadas foram sanadas.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foram elaborados pela bióloga Aurea do Prado Benevenuto, CRBio O57558/04-D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos.



Durante o período de vigência da licença, a Responsável Técnica pelo empreendimento será a bióloga Áurea do Prado Benevenuto, CR-BIO N° 057558/04-D, com vigência até 01/11/2023, tendo sido apensa aos autos a Anotação de Responsabilidade Técnica.

O empreendimento possui certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, válido até 07/10/2017 e o responsável técnico pelo empreendimento possui certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental válidos até 16/08/2017.

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do empreendimento encontra-se vencido, tendo sido protocolizado o pedido de renovação junto ao Corpo de Bombeiros.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda** localiza-se na Avenida José João Rodrigues, nº 380, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana – MG e dedica-se à atividade de fabricação de calçados, dentre outras.

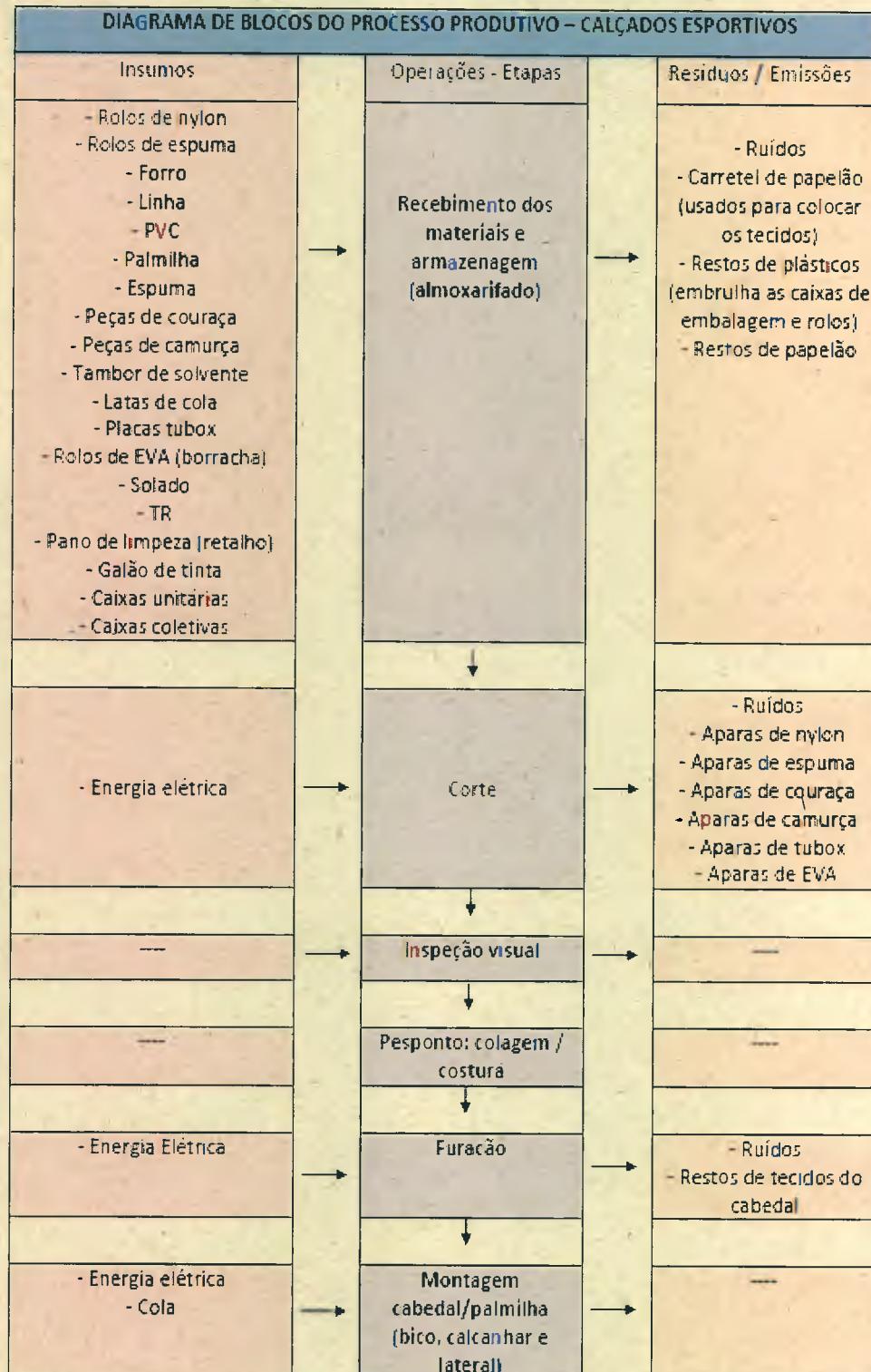
A área total do empreendimento é de 0,6061 ha, sendo a área útil de 0,5 ha e área construída 0,32 ha. De acordo com a vistoria realizada no empreendimento, Auto de Fiscalização N° 153689/2016, atualmente opera com 110 funcionários. O empreendimento funciona em turno único, 9 horas/dia, 24 dias/mês, 12 meses/ano. Sua capacidade máxima de produção é de 26.400 pares/mês

Processo Produtivo:

O empreendimento realiza a atividade de fabricação de calçados, compreendendo as etapas de corte, montagem e colagem do solado.

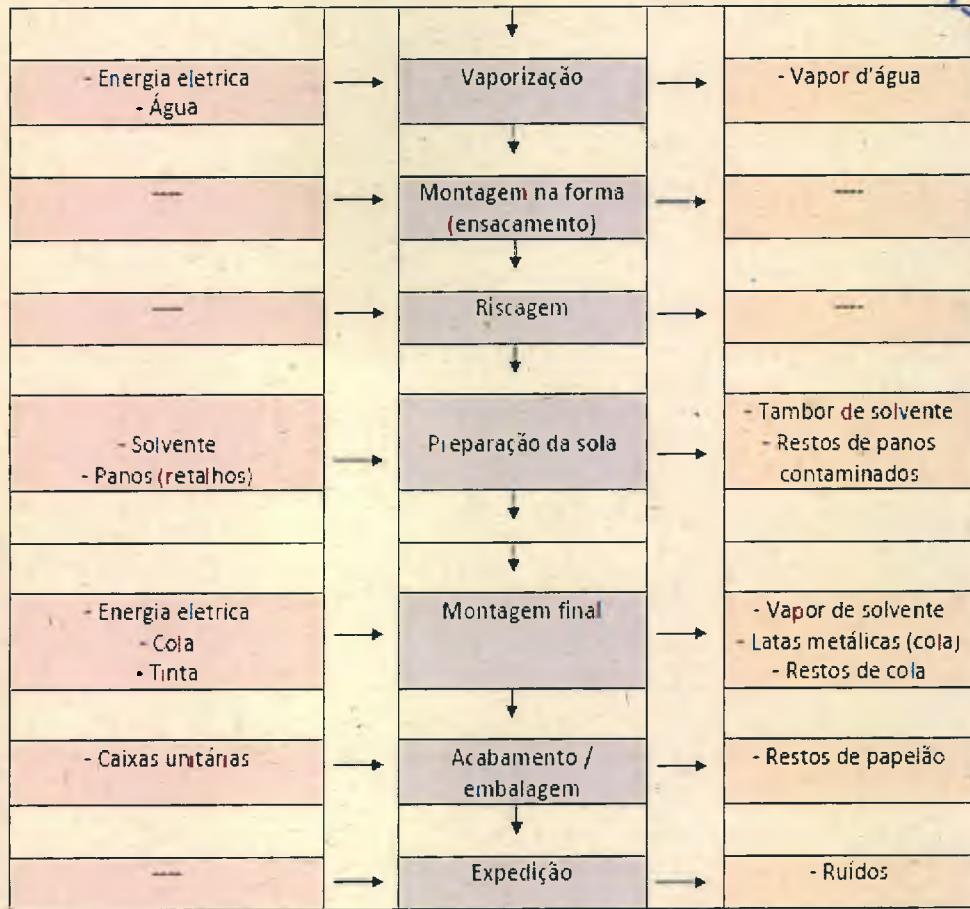
O fluxograma do processo produtivo segue a linha de preparo do cabedal e da sola com a finalidade de montagem final do produto e seus aspectos e impactos ambientais foram devidamente identificados e explicitados na figura abaixo, pertinentes ao fluxo de produção.







VISTO
SISEMA ASF



Matérias-Primas e Insumos:

As principais matérias-primas e insumos utilizados pelo empreendimento são couro, EVA, espuma, tecidos, cola, solventes e halogênio, além de componentes para calçados. Os principais fornecedores estão listados abaixo:

- Herval Indústria de Móveis, Colchões e Espumas Ltda. (CNPJ 16.670.753/0001-44) – Licença de Operação válida até 28/12/2021.
- Zitty Couros – Não passível de licenciamento.
- Amazonas Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 47.959.697/0027-25) – Licença de Operação válida até 12/05/2019.
- Boxflex Componentes para Calçados Ltda. (CNPJ 92.088.509/0001-56) – Licença de Operação válida até 10/09/2017.
- Stick Fran Componentes para Calçados Ltda. (CNPJ 03.003.882/0011-09) – Licença de Operação válida até 26/08/2020.
- Killing Bahia Tintas e Adesivos Ltda. (CNPJ 07.992.099/0001-02) – Licença de Operação válida até 07/08/2019.



-Lugano Têxtil Ltda. (CNPJ 07.820.678/0001-60) – Autorização Ambiental de Funcionamento válida até 23/10/2017.

-Prisma Mountelur Componentes Termoplásticos Ltda (CNPJ:10.373.507/0001-44)
-Licença de operação válida até 04/04/2018.

As matérias-primas e insumos são armazenados de forma adequada em local coberto e impermeabilizado. O empreendimento possui depósito para armazenamento de produtos químicos, fechado e impermeabilizado.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A empresa possui processo de outorga N° 06006/2014 solicitando renovação da portaria de outorga N° 008494/2009 para um poço tubular profundo. Porém, houve desistência quanto ao processo de outorga, sendo apensado aos autos Relatório de Tamponamento do Poço Tubular Profundo (protocolo R0097629/2017). Logo, a outorga foi indeferida, de acordo com o Parecer Técnico de Água Subterrânea N° 0372053/2017, sendo, de acordo com o parecer, consideradas satisfatórias as medidas tomadas para impermeabilização e tamponamento do poço.

Atualmente, a água utilizada é proveniente de concessionária local (COPASA). Conforme balanço hidrico apresentado no RCA – PCA e conta de água apresentada pelo empreendimento, o consumo máximo mensal de água é de 64 m³/mês e o consumo médio de 63 m³/mês.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Nova Serrana, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

Os impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos sanitários, águas pluviais, efluentes líquidos industriais, efluentes atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos.

- Efluentes líquidos sanitários:

Oriundo dos banheiros e refeitório instalados no empreendimento.

Medidas Mitigadoras:





Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são coletados pela rede pública da COPASA, que os envia para a ETE Nova Serrana, a qual obteve Autorização Provisória para Operação (APO) em 05/11/2013.

- Águas pluviais:

Impacto causado pela água da chuva que incide sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

O sistema de águas pluviais tem coleta independente dos outros despejos líquidos através de canaletas que encaminham a água para o corpo receptor que é a rede pública.

- Efluentes líquidos industriais:

O empreendimento possui 02 compressores que podem gerar contaminação em caso de acidentes. O empreendimento também possui produtos químicos que podem gerar contaminação caso haja acidentes.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui depósito para armazenamento de produtos químicos, fechado e impermeabilizado.

Os compressores estão instalados em bacias de contenção.

- Efluentes Atmosféricos:

Não se aplica.

Medidas mitigadoras:

Não se aplica

- Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados durante o processo produtivo, sua classificação e a taxa mensal de geração estão descritos na tabela abaixo:

FL.Nº

563/V
Visto
SISSEMA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
 Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

0707952/2017
 14/07/2017
 Pág. 8 de 27

Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do resíduo (conforme NBR 10.004/2004)	Taxa mensal máxima de geração	Armazenamento
Aparas de Nylon	Produção	II	430,90 kg	Local coberto com piso impermeável
Aparas de Espuma	Produção	II	40 kg	Local coberto com piso impermeável
Papel	Expedição	II	226,07 kg	Local coberto com piso impermeável
Plástico	Produção	II	106,61 kg	Local coberto com piso impermeável
Carretéis	Produção	I	15,5 kg	Local coberto com piso impermeável
Resíduos Classe I	Produção	I	14,5 kg	Local coberto com piso impermeável
Resíduos Classe II	Produção	II	3821,50 kg	Local coberto com piso impermeável

Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui depósito temporário para o armazenamento dos resíduos sólidos. Este depósito é fechado e impermeabilizado, separado em baias.

Após armazenamento temporário, todos os resíduos são encaminhados para transporte pela empresa Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda – CNPJ: 06.235.529/0001-70, LOC N° 033/2012 válida até 22/11/2018, que os destina para o aterro industrial da Essencis MG Soluções Ambientais S/A – CNPJ 07.004.980/0001-40, sendo os resíduos Classe I encaminhados para o aterro Classe I, LOC N° 104/2014, válida até 16/12/2018 e os resíduos Classe II encaminhados para o aterro Classe II, LOC N° 096/2013 válida até 25/06/2020.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme estabelecido na Lei 12.305/2010, em duas vias, sendo uma apresentada à prefeitura do Município de Nova Serrana e outra apresentada ao órgão ambiental. O PGRS apresentado pelo empreendimento foi considerado suficiente pelo órgão ambiental.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a manutenção do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas.

Também será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

- Ruídos:

O principal ponto de geração de ruídos é nos compressores e máquinas de corte.

Medidas mitigadoras:





Foi apresentado relatório de automonitoramento de ruídos o qual comprovou que o empreendimento se encontra dentro dos padrões legais para ruídos. Será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de Automonitoramento dos ruídos do empreendimento.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa informa no RADA que não possui nenhum programa de relacionamento com a comunidade.

Investimentos na Área Ambiental

A empresa declara no RADA que não possui investimentos na área ambiental.

Avaliação do cumprimento das condicionantes da LOC N° 024/2009 referente ao processo administrativo N° 05443/2005/001/2008. O prazo de vigência das condicionantes começou a vigorar em 07/05/2009.

Condicionante 01) Providenciar a instalação de fossa séptica, seguida de filtro anaeróbico, para o tratamento dos efluentes sanitários, dimensionadas pelo número de funcionários, conforme contemplado pelas normas da ABNT NBR-7229 e NBR 13969. Prazo: 90 (noventa) dias a partir da concessão da licença.

Cumprimento: Descumprida.

Em 10/07/2009, tempestivamente, por meio do protocolo R241228/2009 foi solicitada prorrogação do prazo do cumprimento da condicionante, uma vez que a Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários do município de Nova Serrana seria instalada. Em 17/09/2009 por meio do Parecer Único N° 476055/2009 foi concedida dilação do prazo para o cumprimento da condicionante por mais 90 dias.

Em 09/11/2009 foi solicitada a prorrogação do cumprimento da condicionante por mais doze meses.

FL.Nº

564V



Visto
SISEMA-ASF

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

0707952/2017

14/07/2017

Pág. 10 de 27

Em 19/11/2009, na 59ª reunião da URC COPAM o pedido de prorrogação do prazo da condicionante foi deferido por mais um ano.

Tempestivamente, dentro do prazo concedido para o cumprimento da condicionante pelo COPAM, em 03/11/2010 por meio do protocolo R121293/2010 foi solicitada a prorrogação do cumprimento desta condicionante por mais doze meses. Em 29/11/2010 foi concedida prorrogação do cumprimento da cláusula até a data 31/03/2011 por meio do ofício SUPRAM-ASF N° 914/2010. Em 21/12/2011, portanto intempestivamente, por meio do protocolo R184071/2011 foi solicitada ampliação no prazo do cumprimento desta condicionante por mais 24 meses. Em 02/12/2013, por meio do protocolo R0460894/2013 foi solicitada novamente prorrogação de prazo do cumprimento desta condicionante por mais doze meses.

A Estação de Tratamento de Esgotos de Nova Serrana obteve Autorização Provisória para Operação (APO) em 05/11/2013.

Apesar de a condicionante ser considerada descumprida, cabe ressaltar que em aproximadamente 65% do tempo de vigência da licença (considerando sua prorrogação automática até o presente momento) o empreendimento encontrava-se acobertado pela prorrogação de prazo concedido para a condicionante ou com seus efluentes já tratados pela ETE de Nova Serrana.

Condicionante 02) Apresentar o certificado do Corpo de Bombeiros, atestando que a empresa está em conformidade com as prescrições normativas e legislação em vigor, que dispõem sobre Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a partir da notificação da concessão da licença.

Cumprimento: Cumprida tempestivamente.

De forma tempestiva por meio do protocolo R257150/2009 em 10/08/2010, foi solicitada ampliação do prazo para o cumprimento desta condicionante. Porém o pedido não foi respondido.

Em 05/04/2010, por meio do protocolo R035955/2010 foi apresentado o AVCB.

Uma vez que o empreendimento não obteve resposta de sua solicitação por parte da SUPRAM-ASF, a condicionante foi considerada como cumprida.

Condicionante 03) Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, relatório de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico quando necessário. Prazo: Durante a vigência da LO.

Cumprimento Cumprida.

Condicionante 04) Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF, no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da LO.



Cumprimento: Parcialmente cumprida.

Efluentes líquidos: Apresentar anualmente, até o dia 10 do mês subsequente os relatórios semestrais de efluentes líquidos sanitários com os parâmetros pH, DQO, DBO, SST, óleos e graxas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Cumprimento: Não foram apresentados os relatórios de efluentes líquidos, uma vez que não foi instalada a Estação de Tratamento de Esgotos do empreendimento. Cabe ressaltar que em aproximadamente 65% do tempo de vigência da licença (considerando sua prorrogação automática até o presente momento) o empreendimento encontrava-se acobertado pela prorrogação de prazo concedido para a condicionante referente à instalação da ETE ou com seus efluentes já tratados pela ETE de Nova Serrana.

Resíduos sólidos: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações.

Cumprimento: Segue abaixo tabela com o cumprimento desta condicionante:

Resíduos sólidos		
Ano	Protocolo	Período
2009	R051143/2010	03/2009 a 04/2010
2010	R051143/2010	03/2009 a 04/2010
	R0113151/2010	
2011	R235123/2012	04/2011 a 03/2012
2012	R235123/2012	04/2011 a 03/2012
	R310241/2012	05/2012 a 10/2012
	R376786/2013	11/2012 a 04/2013
2013	R376786/2013	11/2012 a 04/2013
	R0460897/2013	05/2013 a 10/2013
	R0206199/2014	11/2013 a 04/2014
2014	R0037969/2015	07/2014 a 12/2014
2015	R0483378/2015	01/2015 a 06/2015
	R0028441/2016	06/2015 a 12/2015
2016	R0250367/2016	01/2016 a 06/2016
	R33948/2017	07/2016 a 12/2016

Gerenciamento de riscos: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

FL.Nº

SGSV



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

0707952/2017
14/07/2017
Pág. 12 de 27

Cumprimento: Segue abaixo tabela com o cumprimento desta condicionante.

PPRA		
Ano	Protocolo	Período
2010	R051140/2010	03/2010 a 03/2011
2011	R133498/2011	03/2011 a 02/2012
	R133498/2011	03/2011 a 02/2012
2012	R276287/2012	05/2012 a 04/2013
2013	R276287/2012	05/2012 a 04/2013
	R464039/2013	05/2013 a 04/2014
2014	R464039/2013	05/2013 a 04/2014
	R0232416/2014	03/2014 a 02/2015
2015	R0232416/2014	03/2014 a 02/2015
	R28455/2016	03/2015 a 02/2016
2016	R28455/2016	03/2015 a 02/2016
	R0093560/2017	
2017	R0093560/2017	03/2017 a 02/2018

Condicionante 05) Apresentar notas fiscais e/ou certificado de coleta referente à comercialização de resíduos sólidos, juntos as empresas devidamente credenciadas e regularizadas ambientalmente. Prazo: Semestralmente, à SUPRAM-ASF, deixando, à medida que forem realizadas, disponíveis no empreendimento para controle da fiscalização. Tempo contado a partir do recebimento da notificação da LOC.

Cumprimento: Cumpreida. Segue abaixo a tabela de cumprimento da condicionante.

Semestre	Protocolos
II/2009	R286983/2009 de 16/10/2009 e R051143/2010 de 10/05/2010
I/2010	R041714/2010 de 15/04/2010 e R051143/2010 de 10/05/2010.
II/2010	R0113151/2010 de 08/10/2010.
I/2011	R046766/2011 de 01/04/2011.
II/2011	R154589/2011 de 04/10/2011.
I/2012	R235131/2012 de 03/05/2012 e R310240/2012 de 19/10/2012
II/2012	R310240/2012 de 19/10/2012 e R376788/2013 de 30/04/2013 R376788/2013 de 30/04/2013.
I/2013	R0460853/2013 de 02/12/2013, R376788/2013 de 30/04/2013 e R0460895/2013 de 02/12/2013
II/2013	R0460897/2013 de 02/12/2013, R0460895/2013 de 02/12/2013 e R0460853/2013 de 02/12/2013.
I/2014	R0206196/2014 de 27/06/2014.
II/2014	R0037916/2015 de 19/01/2015.
I/2015	R0483878/2015 de 18/09/2015.
II/2015	R0028453/2016 de 28/01/2016 e R0028441/2016 de 28/01/2016
I/2016	R0250371/2016 de 21/07/2016
II/2016	R0033951/2017 de 31/01/2017



I/2017

R0097628/2017

Condicionante 06) Apresentar contrato firmado com a empresa licenciada responsável pelo recolhimento e disposição final adequada dos resíduos sólidos considerados como resíduos classe I de acordo com a NBR 10.004. Obs.: O 1º certificado de coleta deverá ser apresentado a SUPRAM-ASF num prazo de 60 dias. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias a partir da notificação da concessão da licença.

Cumprimento: Parcialmente cumprida.

Tempestivamente, por meio do protocolo R224733/2009 de 29/05/2009 a empresa apresentou contrato de recolhimento de resíduos sólidos com a empresa Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda. No contrato, a contratada se responsabiliza a dar destinação correta a todo e qualquer resíduo da contratante. Porém, de acordo com informações do SIAM, a Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda possuía licença à época apenas para reciclagem/regeneração de resíduos Classe II. Foi apresentado certificado de licença, bem como comprovação de comercialização de resíduos Classe I com o empreendimento Essencis Coprocessamento e Incineração Ltda (Licença N° FE 015052, expedida em 13/11/2008). Porém não foi apresentada comprovação de vínculo com empresa licenciada para o transporte de resíduos Classe I.

8.3. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Infrações:

O empreendimento foi autuado por ampliar suas atividades sem licença ambiental se não constatada degradação ambiental de acordo com o decreto 44.844/2008, auto de infração número 89477/2016, uma vez que no ato da vistoria, quando foi constatada a ampliação não foi aferida degradação ambiental. Também foi autuado por descumprir condicionantes da Licença de Operação se constatada a presença de degradação ambiental, Auto de Infração N° 90020/2017.

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa informa no RADA que não possui nenhum programa de relacionamento com a comunidade.

Investimentos na Área Ambiental

A empresa informa no RADA que não possui nenhum investimento na área ambiental.





9. Controle Processual

Como prenunciado pelo Técnico, se trata do requerimento para revalidar a Licença de Operação - RevLO, protocolado pelo empreendimento **Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 17.597.337/0001-20, mediante formalização do processo administrativo n. 05443/2005/002/2014, com fito de regularizar a atividade declarada no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento de referência n. R342935/2014 (f. 01-03), enquadrada na Deliberação Normativa - DN COPAM n. 74/2004, sob o código C-09-03-2, sendo a:

"Fabricação de Calçados em Geral, numa área útil 0.41ha e 71 empregados."

Com base nos parâmetros apresentados, a empresa é considerada de porte e potencial poluidor/degradador médios (M), sendo-lhe conferida a **classe 3** na citada Deliberação Normativa.

O presente processo de RevLO foi formalizado em 16/04/2015, diante da apresentação da documentação básica relacionada no FOBI n. 1188216/2014 (f. 04), conforme demonstra o Recibo de Entrega de Documentos n. 1273713/201, acostado à f. 05.

Com efeito, foi observado o interstício mínimo de 120 (cento e vinte) dias entre o fim da licença de operação anterior e a formalização do processo de RevLO, garantindo a continuidade da operação do empreendimento licenciando até a decisão definitiva deste requerimento de licença ambiental, consoante o art. 14, §4º, da Lei Complementar n. 140/2011 e art. 10, §4º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.137/2017, em sintonia as disposições da Resolução CONAMA n. 237/1997.

Neste escopo, houve prorrogação automática da Licença de Operação n. 024/2009, vinculada ao processo administrativo n. 05443/2005/001/2008. Frisa-se, contudo, que durante a vigência da LO, a empresa ampliou sua área útil e contratou mais empregados, sendo também acrescentada a atividade de moldagem de termoplásticos na sua produção, o que ensejou o licenciamento de tal ampliação, consubstanciado na formalização do processo de LOC n. 05443/2005/003/2014.

Não se olvide que durante a vigência da LOC, a empresa procedeu com ampliação do seu processo produtivo, com aumento da sua área útil e números de empregados, além de acrescentar a atividade de *moldagem de termoplástico não organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação, com capacidade instalada para 0,28 t/dia,* enquadrada na DN COPAM n. 74/2004, sob o código C-07-01-3, todos contemplados no processo administrativo n. 05443/2005/003/2014, em trâmite no Órgão Ambiental.



Visto

A empresa está instalada e ainda desenvolve sua atividade na zona urbana do município de Nova Serrana, sítio a Avenida José João Rodrigues, n. 380, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, CEP 35519-000, razão da dispensa da demarcação da área de Reserva Legal, conforme disciplina a Lei Federal n. 12.651/2012 e Lei Estadual n. 20.922/2013.

Igualmente, consoante informado no FCEI, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em APP - Área de Preservação Permanente, especialmente, porque foi constatado não existir tal área verde nas dependências da empresa (Auto de Fiscalização n. 153689/2016).

No tocante ao recurso hídrico, cabe informar que a empresa fazia uso da captação d'água por meio de poço tubular, regularizado anteriormente pela Portaria de Outorga do IGAM n. 0894/2009, válida até 08/04/2015. A aludida portaria se encontra com sua vigência prorrogada, haja vista a formalização tempestiva do processo de outorga para sua renovação, em tramitação sob n. 06006/2014, vinculado ao presente licenciamento ambiental, consoante art. 4º, 12 e art. 14, da Portaria IGAM n. 49/2010.

No entanto, a empresa informa nos autos (juntada da cópia do protocolo R0024187/2017, f. 513) que atualmente o uso d'água é exclusivo do fornecimento pela concessionária local (COPASA), pugnando pelo arquivamento do processo de outorga. Além disso, consta nos autos do processo o Relatório Técnico do tamponamento do poço tubular (f. 470-485), elaborado pelo Sr. André Henrique Gontijo Matos, engenheiro de minas devidamente habilitado no CREA/MG, sob o n. 166044/D, conforme atesta a ART n. 1420170000003689622 (f. 486), em atenção a Lei Estadual n. 13.771/2000 e Nota Técnica do IGAM DIC/DvRC n. 01/2006.

Para tanto, em virtude dos fatos foi decidido pelo Órgão Ambiental indeferir o processo de outorga n. 6006/2014, conforme sobressai do Parecer Técnico n. 0372053/2017, acostado nos autos do processo de outorga, autuado em apenso ao principal.

A procuradora, Srª. Aurea do Prado Benevenuto, assina o FCEI (f. 01-03) chancelando as informações prestadas pelo empreendimento neste formulário, legitimada pela outorga de poderes específicos mediante procuraçao (via original) acostada à f. 07 e cópia de seu documento oficial de identificação (f. 08). Aliás, o instrumento de procuraçao é assinado pelo representante legal da empresa, Sr. Juarez Pinto Martins, sócio administrador indicado no respectivo contrato social registrado na JUCEMG sob n. 4952267 e juntado às f. 114-121.

O Representante Legal também subscreve o Requerimento de Licença (f. 12) apresentado conforme modelo disponível no site da SEMAD - <http://meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos> - e a Declaração de entrega do conteúdo digital (CD), sendo a cópia integral dos originais impressos e juntados nos autos (f. 12).



Foi juntada nos autos do processo de LOC (ampliação) n. 05443/2005/003/2014, a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG, na via original e em papel timbrado, informando que o empreendimento e suas atividades estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, como preconiza o art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997 e Resolução SEMAD n. 891/2009.

Doutro modo, foram juntadas às f. 124 e 126 o original e cópia da publicação do requerimento de Revalidação da Licença de Operação, em periódico regional que circula no município onde a empresa está instalada, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições da Deliberação Normativa COPAM n. 13/1995 e do art. 10º, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. O requerimento para licença também foi publicado no Jornal Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário do Executivo, Caderno I, 30 646966-1, no dia 31/12/2014, SIAM n. 1321893/2014 (f. 128).

Resta constatado que, até a presente data, o empreendimento não possui débitos constituídos e decorrentes de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, consoante Certidão n. 0675484/2017, emitida pela SUPRAM-ASF em 20/06/2017, com supedâneo na Resolução SEMAD n. 1.062/2009. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), verifica-se não haver pendências no cadastro da empresa, de acordo com "print" juntado neste processo em 20/06/2017, atendendo o art. 11, II, da Resolução SEMAD n. 412/2005.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA está contido às f. 13-31. Salienta-se que foi juntada a ART n. 2014/10464 (f. 32), que aponta a bióloga, Srª Áurea do Prado Benevenuto, inscrita no CRBio/MG sob n. 057558/04-D, como responsável pelo estudo.

Ademais, a aludida profissional possui certificado de regularidade válido, registrado sob n. 5207925, no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal para Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante determina a Instrução Normativa IBAMA n. 10/2013, Resolução CONAMA n. 01/1988 e art. 9º, inciso VIII, art. 17, inciso I, da Lei Federal n. 6.938/1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências).

De toda forma, para deferimento da RevLO, o empreendimento licenciando está condicionado a manter, durante a vigência da licença ambiental, profissional responsável por sua atividade e pelos aspectos ambientais.

Observa-se à f. 11 o DAE n. 0319916110187 e seu comprovante de pagamento, relativo a quitação parcial, conforme tabelado, dos emolumentos e custas processuais iniciais, conforme inteligência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014. Outrossim, o emolumento do FOBI n. 1188229/2014 foi devidamente quitado, conforme juntada do DAE n. 0419916140114 e seu comprovante de pagamento (f. 127), em atenção a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n. 02/2006.



Visto

Nota-se que os pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado de Minas Gerais, conforme print's juntados no processo (NSU: 1744 e 1746).

Conquanto, se frisa que a empresa efetuou o pagamento integral do DAE n. 0324993570133, registrado na Fazenda do Estado, NSU: 109996 (f. 555-556, 558), relativo ao valor remanescente das custas processuais, apurado na Planilha de Custos - Doc. SIAM n. 0770817/2017 (f. 553-554), o que viabiliza o julgamento do mérito deste licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005:

Após ser vistoriado (Auto de Fiscalização n. 153689/2016, de 15/09/2016 – f. 132-133) e, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, tornou-se necessário solicitar ao empreendimento informações complementares para andamento do processo e apreciação final acerca do mérito, de acordo com o Ofício SUPRAM-ASF n. 1369/2016 - SIAM n. 1252899/2016 (contrafé juntada às f. 134-135), o qual a empresa teve pleno conhecimento e cuidou em atende-lo no prazo estipulado pelo Órgão Ambiental.

Nesta senda, foi juntado o certificado de regularidade válido no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal, sob o registro n. 966117, referente as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, Instruções Normativas do IBAMA n. 06/2013 e art. 9º, XII, art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981, sendo que será condicionado a mantê-lo vigente durante o período da licença. Igualmente, juntou-se o Recibo de Auto Declaração do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, de protocolo RI0063102015, relativo ao ano base de 2015, para atendimento das Deliberações Normativas do COPAM n. 90/2005 e 131/2009.

Através do protocolo R0142728/2017, a empresa apresentou a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas, assinada pelo sócio proprietário da empresa e sua responsável técnica, conforme anexo II, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n. 02/2010.

Nos autos do processo de LOC de ampliação e, embora não haja no âmbito da empresa tanque, posto ou ponto de abastecimento de veículos, regularizados pela Resolução CONAMA n. 273/2000 e Deliberação Normativa COPAM n. 108/2007; foi juntado nos autos o protocolo junto ao Corpo de Bombeiros Militar, referente ao processo de renovação do projeto técnico n. 469/2009, para emissão de novo AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros que atesta a adoção de medidas de segurança contra incêndio previstas no Decreto Estadual n. 43.805/2004. Eis que o antigo AVCB de n. 120407, vistoria 374, venceu (2015) durante a tramitação deste processo de licenciamento ambiental.

Outrossim, foi acostado no licenciamento de LOC e avaliado pelo Órgão Ambiental, o Relatório de Avaliação de Ruídos (RU – FLEX 039/16), elaborado em 26/04/2016, por profissional legalmente habilitado no CREA/MG, como atesta a ART n. 142012000000921125, instruída com o relatório, atestando que os níveis apurados estão



abaixo dos limites estabelecidos na Lei Estadual n. 10.100/1990, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

No processo administrativo n. 05443/2005/003/2014 (ampliação), a empresa também juntou seu PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado por responsável técnica de nível superior, instruído com a ART n. 2017/01931 e com o protocolo de recebimento do estudo pelo município de Nova Serrana/MG, para garantir e oportunizar sua apreciação, em atenção ao §2º, art. 24, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010. Todavia, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Ademais, assim preludiado neste Parecer Único, fora exarado pelo Técnico a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa.

Como prerito neste parecer, o empreendimento em pauta obteve desempenho ambiental satisfatório, o que enseja o deferimento deste processo de RevLO, considerando a análise das condicionantes estabelecidas na licença ambiental anterior e o cumprimento oportuno destas medidas durante sua vigência.

Nesta esteira, importante reproduzir o § 3º, do art. 18, da Resolução CONAMA n. 237/97, *in verbis*:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM n. 17/1996:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade e avaliado o desempenho ambiental como satisfatório, sugere, do ponto de vista jurídico, o **DEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento licenciando, condicionado ao cumprimento das medidas de controle e mitigação estabelecidas nos anexos I e II, deste Parecer Único..

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação Corretiva - RevLO, para o





empreendimento Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda. para a atividade de "Fabricação de calçados em geral" no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Anexo III. Autorização para intervenção ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Empreendedor: Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Empreendimento: Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

CNPJ: 17.597.337/0001-20

Município: Nova Serrana

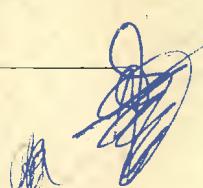
Atividades: Fabricação de calçados em geral

VISTO
SISEMA ASF
 Código DN 74/04: C-09-03-2

Processo: 05443/2005/002/2014

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas que detenham certificados ambientais válidos perante o competente Órgão Ambiental. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos (notas fiscais, contratos de prestação de serviço e cópias dos certificados ambientais vigentes).	Durante a vigência da licença
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar renovação da ART do responsável técnico pelo empreendimento, até 10 dias após o vencimento.	Durante a vigência da licença
05	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença
06	À empresa cabe manter o certificado de regularidade válido no Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), nos termos do art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981 e Instrução Normativa do IBAMA n. 06/2013.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada 2 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

FL.Nº

570

0707952/2017

14/07/2017

Pág. 21 de 27

VISTO

SISEMA ACE

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

FL.Nº



670V

Visto
SISEMA ASF

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
 Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

0707952/2017
 14/07/2017
 Pág. 22 de 27

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) empreendimento Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Empreendedor: Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Empreendimento: Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

CNPJ: 17.597.337/0001-20

Município: Nova Serrana

Atividades: Fabricação de calçados em geral

Códigos DN 74/04: C-09-03-2

Processo: 05443/2005/002/2014

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Resíduo			Transportador		Disposição final		Obs. (**)
	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)



9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Visto
SISEMA ASF

ANEXO III
Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Empreendimento: Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

CNPJ: 17.597.337/0001-20

Município: Nova Serrana

Atividades: Fabricação de calçados em geral

Códigos DN 74/04: C-09-03-2

Processo: 05443/2005/002/2014

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



Anexo IV

Empreendedor: Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Empreendimento: Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

CNPJ: 17.597.337/0001-20

Município: Nova Serrana

Atividades: Fabricação de calçados em geral

Códigos DN 74/04: C-09-03-2

Processo: 05443/2005/002/2014

Relatório Fotográfico do empreendimento Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.



Foto 1: Visão geral do processo produtivo



Foto 2: Processo produtivo



Foto 3: Depósito de matérias primas.



Foto 4: Depósito de insumos químicos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

FL N°
0707952/2017
14/07/2017
Pág. 27 de 27

Visto
SISTEMA ASF



Foto 5: Galpão de produção



Foto 6: Depósito de resíduos sólidos